

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI N° 1387/97 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.



AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar à Mineração Santa Cruz, uma indenização no valor de R\$ 3.715,96 (três mil, setecentos e quinze reais e noventa e seis centavos), a título de ressarcimento dos gastos com pedras, carregamento, transporte e basculamento para calçar e evitar o desabamento da caldeira do Hospital Margarida.
- Art. 2º Para ocorrem as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, podendo para tanto anular, total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1997.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 09 dias do mês de dezembro de 1997.

ILCA MOREIRA MORAIS Assessora de Governo CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONIEVADE

Recebido em: 30/12/97

As 10/0 hs.